



PARECER ÚNICO SEI! 73282367

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental		SLA n.º: 725/2023	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento				
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença Ambiental Concomitante - LAC 1			Validade da licença: 08 anos				
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:		CERTIDÃO N.º	PORTARIA IGAM n.º	SITUAÇÃO:			
Poço tubular		-	1905318/2020	Deferida			
Poço tubular		-	2107749/2021	Deferida			
EMPREENDEDOR: DAVID OTTONI FILHO							
EMPREENDIMENTO: FAZENDA VEREDA			CPF:	010.114.566-72			
MUNICÍPIO: RIO PARANAÍBA-MG			ZONA:	Rural			
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): LAT - 19° 20' 52,731" LONG - 46° 22' 1,896" SIRGAS 2000							
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:							
<input type="checkbox"/>	INTEGRAL	<input type="checkbox"/>	ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/>	USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/>	NÃO
BACIA FEDERAL: RIO PARANAÍBA			BACIA ESTADUAL:		Rio São João/Quebra Anzol		
UPGRH: PN (2) – Rio Paranaíba							
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM N.º 217/2017)			CLASSE	FATOR LOCACIONAL		
G-01-03-01	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura. Citricultura em uma área de 1.244,095 hectares.			04	0		
G-01-01-05	Horticultura (Floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) com área útil de 324,688 hectares.			04	0		
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, com área de pastagem de 332,543 hectares.			02	0		
G-04-01-04	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes, com produção nominal de 2.270 toneladas/ano.			NP	0		
RESPONSÁVEL TÉCNICO: RC&A - Engenharia & Meio Ambiente - Responsável: Flávio Rodrigues Gonçalves				REGISTRO: CRBio: 076068/04-D			
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 238346/2023					DATA: 31/05/2023		

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Amilton Alves Filho	1.146.912-9	
Ricardo Rosa Milha Belo		
Érica Maria da Silva	1.191.774-7	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez – Diretor Regional de Regularização		
De acordo: Paulo Rogério da Silva – Diretor Regional de Controle Processual		



1. RESUMO

O empreendimento Fazenda Vereda (matrículas n.ºs 11.555, 11.557, 11.558, 11.559 e 26.655), desenvolve as atividades de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, em uma área de 1.244,095 hectares (classe 04); criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo em uma área de pastagem de 332,543 hectares (classe 02); beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes com produção nominal de 3.720 toneladas /ano (Não passível) e Fruticultura (abacate) com área útil de 324,688 hectares (classe 4).

Em 04/04/2023, o empreendedor formalizou na SUPRAM TM o processo administrativo de Licença Ambiental Concomitante - LAC 1, para o empreendimento em questão. O empreendimento possui fator locacional igual a zero (0) e a atividade de maior impacto ambiental é o cultivo de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, sendo de grande porte e médio potencial poluidor, conforme DNC OPAM n.º. 217/2017.

No dia 31/05/2023, foi realizada vistoria no imóvel (auto de fiscalização n.º 238346/2023), objetivando subsidiar análise da solicitação da licença de operação. Em seguida, foram solicitadas informações complementares para concluir a respeito da viabilidade da licença ambiental.

A área de reserva legal do empreendimento soma 665,0926 hectares, não inferior aos 20% exigidos por lei. No local, existem 02 pontos de captação de água, devidamente regularizados juntos ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM). Foram mencionados os principais impactos ambientais e as respectivas medidas mitigadoras e compensatórias.

Desta forma, a Supram TM sugere o deferimento da Licença Ambiental Concomitante (LAC-1) para o empreendimento Fazenda Vereda, localizada no município de Rio Paranaíba -MG.

2. INTRODUÇÃO

2.1. Contexto histórico

O empreendimento Fazenda Vereda (matrículas n.ºs 11.555, 11.557, 11.558, 11.559 e 26.655), localizado no município de Rio Paranaíba-MG, desenvolve as atividades de cafeicultura, bovinocultura de corte, beneficiamento primário de produtos agrícolas, cultivo de abacate (fruticultura) e eucalipto.

De acordo com a Deliberação Normativa (DN 217/2017), o empreendimento é enquadrado em classe 04, de grande porte e médio potencial poluidor, para as atividades de cafeicultura (G-01-03-01) com área útil de 1.244,095 hectares e cultivo de abacate (G-01-01-



05) com área de 324,688 hectares. A criação de bovinos de forma extensiva ocupa uma área de 332,543 hectares de pastagem, sendo classificada como classe 02. O beneficiamento primário de produtos agrícolas com produção nominal de 3.270 toneladas/ano é considerado não passível de licenciamento ambiental. O fator locacional para o empreendimento em questão é igual a zero (0).

O processo foi formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, no dia 04/04/2023, conforme solicitação n.º 202212040030002677, como Licença Ambiental Concomitante - LAC 1.

A vistoria realizada pela equipe técnica da SUPRAM TM ocorreu no dia 31/05/2023, conforme auto de fiscalização n.º 238346/2023. Em seguida, foram solicitadas informações complementares para concluir a respeito da viabilidade ambiental do empreendimento.

O acesso a Fazenda Vereda ocorre partindo de São Gotardo pela MG – 235, sentido Ibiá-MG. Na MG-235, após percorrer 14,6 Km, deve-se virar à direita (coordenada geográfica: 19°26'47.91"S; 46°17'12.63"O – Datum Sirgas 2000 23S), saindo da rodovia estadual, e seguir por 12,45 Km, virando novamente à direita em uma curva suave (coordenada geográfica: 19°21'26.50"S; 46°20'36.22"O – Datum Sirgas 2000 23S), nesta, é necessário percorrer aproximadamente 2,1 km para acesso à sede, que se encontra nas coordenadas geográficas: 19°21'45.32"S; 46°21'38.97"O - Datum Sirgas 2000 23S.

O presente processo de licenciamento ambiental foi instruído com EIA/RIMA (Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental) e PCA (Plano de Controle Ambiental), sendo elaborado pela empresa RGA Engenharia & Meio Ambiente Ltda, possuindo como coordenador o biólogo Flávio Rodrigues Gonçalves, CRBio n.º 076068/04-D e ART n.º 20221000117248 e a seguinte equipe técnica: Mateus Fernando de Souza Biólogo / CRBio nº 089942/01-D; Adriele Aparecida Pereira Bióloga / CRBio nº 098321/04-D; Daniela Santos M. Silva -Bióloga / CRBio nº 080097/04-D; Leonardo Rodrigues- Biólogo / CRBio nº 070958/04-D; Matheus Camargo S. Mancini - Biólogo / CRBio nº 105052/04-D; Rafael de Souza Laurindo-Biólogo / CRBio nº 057810/04-D; Willian Lopes Silva- Biólogo / CRBio nº 104040/04-D; Diego Dayvison Dias- Biólogo / CRBio nº 117510/04-D; Lucas Michel Ferreira- Biólogo / CRBio nº 098487/04-D e Gustavo Henrique Batista - Engenheiro Florestal / CREA-MG 102318/D.

O empreendimento apresenta inscrição no Cadastro Técnico Federal – CTF/APP-IBAMA de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais, sob o registro n.º 689170.



As informações aqui relatadas foram feitas com base nos estudos apresentados e fiscalização realizada no empreendimento.

2.2 CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A Fazenda Vereda (Figura 1) está localizada entre os municípios mineiros de Rio Paranaíba (> 99% da área total) e Ibiá (< 1% do total). A Área Diretamente Afetada (ADA) corresponde a 2.858,5994 hectares, figura 01.

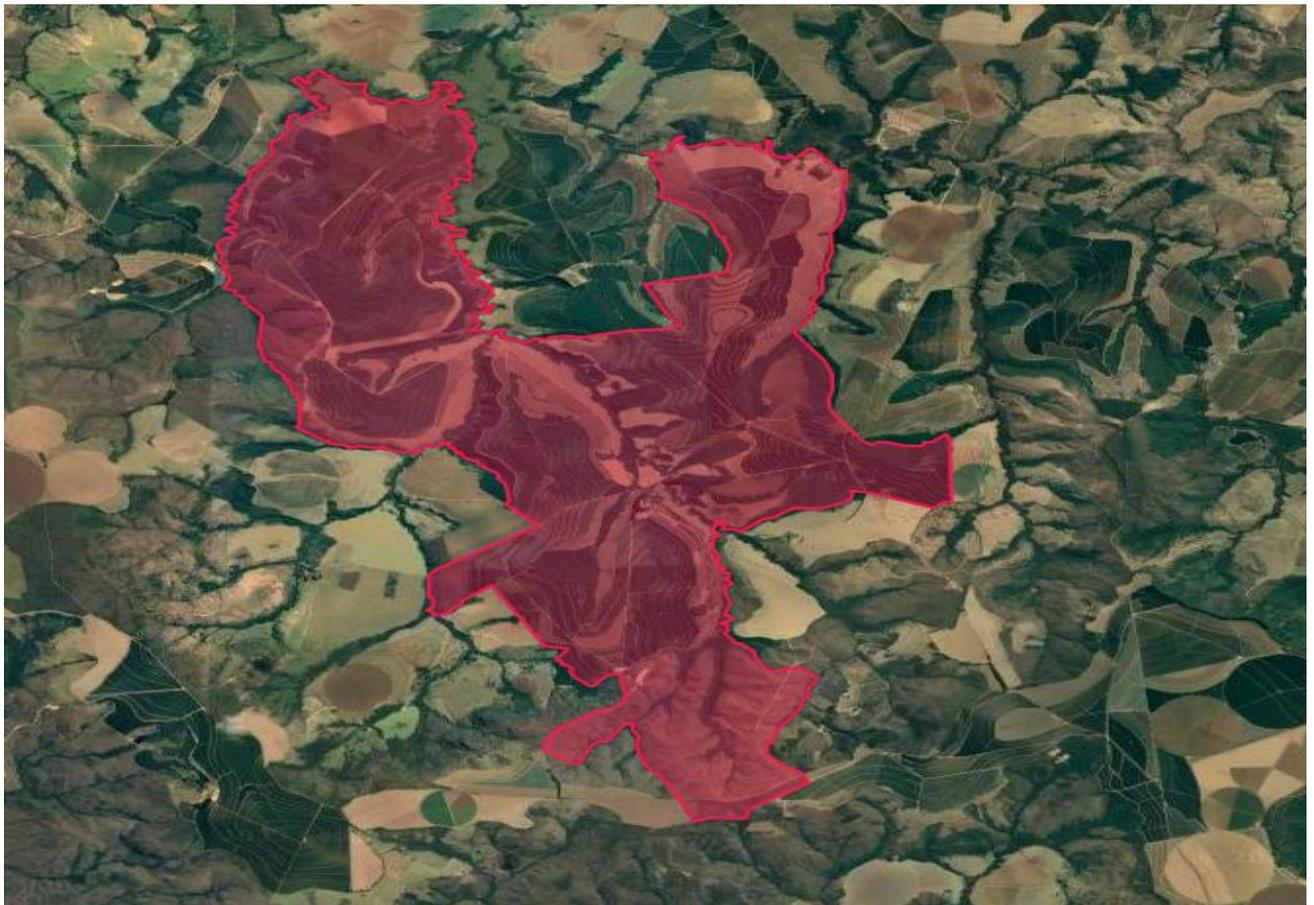


Figura 01 – Limites da Fazenda Vereda. Fonte: SLA, 2023.

O imóvel possui uma área total de 2.858,5994 hectares, matrículas n.ºs 11.555, 11.557, 11.558, 11.559 e 26.655. De acordo com as informações apresentadas, as áreas de preservação permanente (APP) totalizam 262,8014 hectares, a área de reserva legal 668,5304 hectares, as áreas destinadas ao cultivo de café e eucalipto 1244,0959 hectares, pastagem 332,5432 hectares e a área de fruticultura (abacate) com 324,6885 hectares.

No local existem as seguintes estruturas: 07 (sete) casas de colono; 02 (dois) poços tubulares; 03 (três) reservatórios de água; 01 (um) curral; 01 (uma) casa sede; 01 (uma) área de lazer; galpão de jardinagem; galpão de produtos veterinários; galpão de implementos agrícolas; escritório; Tanque de combustível com 10,0 m³; cômodo de lubrificantes;



almoxarifado; depósito de embalagens vazias; depósito de defensivo agrícola; refeitório; sanitários e vestuários; balança rodoviária; barracão para troca de óleo; oficina mecânica e borracharia; depósito de resíduos perigosos; caçamba de resíduos comuns; terrenos para secagem do café; armazém para café beneficiado; palheiro para palha de café com capacidade estática de armazenagem de 45 toneladas; moega de recepção do café; barracão para secadores de café, silos de secagem horizontal; fornalha; depósito de lenha e barracão para tulhas e máquina de beneficiamento de café. Além disso, a Fazenda conta com diversas máquinas e implementos agrícolas.

No imóvel existem 79 funcionários fixos e 19 temporários, que ajudam na época da colheita do café e também no transporte dos produtos.

3.0 DIAGNÓSTICO AMBIENTAL.

3.1 MEIO FÍSICO

De acordo como EIA apresentado, o empreendimento encontra-se localizados nos municípios de Rio Paranaíba (>99%) e Ibiá (<1%). A Área Diretamente Afetada (ADA) pelo empreendimento, de acordo com o Mapeamento Geológico apresentado pela Infraestrutura de Dados Espaciais (IDE-SISEMA), disponibilizado pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), faz parte da unidade morfológica Canastra Indivisa, idade Proterozóica, era Mesoproterozóica e período Calimiano (Fonte: EIA, pg. 144).

O clima da região possui duas estações bem definidas: uma chuvosa, que vai de novembro a março, e outra, caracterizada por um período seco, que se estende de abril a setembro. A temperatura média anual é de 23°C e a precipitação média anual varia de 1200 a 1500 mm, as maiores precipitações são registradas nos meses de novembro a março de cada ano.

O solo predominante na área de influência do empreendimento é classificado como Latossolo Vermelho. De acordo com o EIA apresentado a litologia predominante na região são os arenitos finos a muito finos da Formação Adamantina, marcada pela presença do Latossolo Vermelho-Escuro álico de textura média e, menor extensão, o Podzólico Vermelho-Amarelo distrófico, também de textura média. Em áreas mais restritas, ocorre o Latossolo Roxo eutrófico e distrófico (Fonte: EIA, pg. 146).

No que diz respeito ao Patrimônio Arqueológico, Histórico e Natural, o empreendedor alegou que não há bem cultural, imaterial ou arqueológico a ser acutelado no imóvel em questão.



3.2 UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

O empreendimento está localizado na Bacia Hidrográfica Federal do Rio Paranaíba (PN2), na bacia Estadual do Rio Araguari. Todos os cursos d'água do imóvel têm sua drenagem direcionada para o Rio São João, afluente do Rio Quebra Anzol que é afluente do Rio Araguari, um dos principais afluentes do Rio Paranaíba, que define a bacia hidrográfica de inserção da propriedade. Podemos citar entre eles o Córrego Areia, Ribeirão dos Ferreiros, Córrego da Cachoeira, Córrego Redemoinho e o próprio Rio São João.

De acordo com os estudos ambientais protocolados, o consumo de água no empreendimento está relacionado ao consumo humano, abastecimento de pulverizadores, lavagem de máquinas e equipamentos agrícolas e irrigação de jardins.

Todos os usos estão regularizados junto ao IGAM (Instituto Mineiro de Gestão das Águas), conforme tabela 01:

Tabela 01- Pontos de captação de água na Fazenda Vereda, Rio Paranaíba-MG.

Tipo de captação	Portaria de Outorga	Situação junto ao IGAM
Poço tubular	1905318/2020	Deferida
Poço tubular	2107749/2021	Deferida

A cafeicultura com área de 1.094,96 hectares, o cultivo de eucalipto com área de 146,62 hectares e o cultivo de abacate em área de 324,69 hectares são conduzidos em condições de sequeiro. Portanto, não existe irrigação de culturas agrícolas no empreendimento.

3.3 MEIO BIOTICO

3.3.1 FLORA

A realização do diagnóstico referente ao meio biótico se valeu de campanhas de campo para levantamento da fauna e flora nas áreas de influência da propriedade.

Na área Diretamente Afetada (ADA) do empreendimento o Bioma é o Cerrado, sendo possível identificar as seguintes fitofisionomias: Floresta Estacional Semidecidual, áreas de campo limpo, eucalipto, áreas antropizadas e pastagem com árvores isoladas. Inicialmente, as fitofisionomias foram estabelecidas com base na bibliografia existente, sendo confirmadas durante as campanhas de campo.

A área diretamente afetada do empreendimento, encontra-se ocupada predominantemente com cultivo agrícola. A vegetação nativa remanescente está contida ao



longo dos mananciais, em áreas de preservação permanente, e adjacentes aos cultivos agrícolas, no interior da propriedade e nas áreas destinadas a reserva legal.

3.3.2 FAUNA

Os estudos de diagnóstico de fauna foram desenvolvidos na ADA do empreendimento para fauna terrestre (ornitofauna, herpetofauna, mastofauna – voadores, pequenos, médios e grandes mamíferos e entomofauna) e aquática (ictiofauna) em campanhas sazonais.

- Herpetofauna

O estudo de herpetofauna foi realizado em 22 pontos amostrais pré-determinados, sendo realizada como metodologia a procura ativa, visual e auditiva (zoofonia), nos períodos diurno (vespertino) e noturno, registros oportunistas em estradas.

No total, resultou-se em 188 registros de 24 espécies, sendo vinte e uma espécies de anuros e três espécies de répteis.

Foram registradas três espécies consideradas cinegéticas, a rã-manteiga (*Leptodactylus latrans*), a rã-pimenta (*Leptodactylus labyrinthicus*) e o lagarto teiú (*Salvator merianae*). Desta-se ainda as espécies *Barycholos ternetzi*, *Boana lundii* e *Ameerega flavopicta*, sendo associadas a ambientes mais preservados, como matas ciliares e áreas de florestas no Cerrado.

Devido às características geográficas da região, foram registradas apenas espécies de ampla distribuição geográfica.

- Avifauna

A amostragem da avifauna foi realizada em dois períodos por dia, iniciando por volta das 5:30 até as 11:30 no período da manhã e a partir das 14:30 até as 20:30 no período da tarde/noite. Sendo utilizada a metodologia de busca ativa em 10 pontos de amostragem.

Considerando as duas campanhas, foram registrados 1209 indivíduos de 101 espécies de aves, distribuídas em 32 famílias.

Como em outros estudos a ordem mais representativa foi a dos Passeriformes e a família com o maior número de espécies foi a Tyrannidae com 16 espécies do total de registros.

Foram registradas três espécies que estão sob algum tipo de ameaça: arapaçu-do-cerrado (*Lepidocolaptes angustirostris*) classificada como vulnerável (VU) pela lista do ICMBIO (2018), choca-de-asa-vermelha (*Thamnophilus torquatus*) também classificada como



vulnerável (VU) pela lista do ICMBIO (2018) e o mutum-de-penacho (*Crax fasciolata*) classificada como vulnerável pela IUCN (2018), em perigo (EN) pela lista do COPAM (2010) e criticamente em perigo (CR) pela lista do ICMBIO (2018). E duas espécies consideradas raras: choca-de-asa-vermelha (*Thamnophilus torquatus*) e peitica-de-chapéu-preto (*Griseotyrannus aurantioatrocristatus*). Foram identificadas três espécies endêmicas do Cerrado o papagaio-galego (*Alipiopsitta xanthops*), a seriema (*Cariama cristata*) e o arapaçu-do-cerrado (*Lepidocolaptes angustirostris*). Onde ocorrem em diversos tipos de vegetação, desde áreas abertas a áreas florestais, como as matas de galeria características do bioma e da região.

Das espécies registradas, 07 são consideradas cinegéticas, ou seja, são alvos de caça para consumo humano, dentre elas codorna-amarela (*Nothura maculosa*), asa-branca (*Patagioenas picazuro*), jacuaçu (*Penelope obscura*), fogo-apagou (*Columbina squammata*), rolinha-marrom (*Columbina talpacoti*), juriti-pupu (*Leptotila verreauxi*) e pomba-do-bando (*Zenaida auriculata*).

● Mastofauna

Para os morcegos foram definidos 5 pontos amostrais utilizando a metodologia de captura por rede de neblina. Consolidando os dados obtidos nas duas campanhas de inventários de quirópteros, foram registrados 43 indivíduos pertencentes a seis espécies de morcegos. *Sturnira lilium* e *Carollia perspicillata* foram as espécies mais abundantes com 15 e 10 capturas respectivamente. Não foi registrada nenhuma espécie de morcego considerada rara, ou listada nas listas estadual, nacional ou internacional de espécies ameaçadas ou endêmica do bioma Cerrado. Todas as espécies apresentam ampla distribuição geográfica. Destaca-se a captura do morcego *Desmodus rotundus* que é uma das três espécies de morcegos hematófagos atuais. Esta espécie apresenta hábito hematófago, se alimentando preferencialmente de mamíferos de médio e grande porte. Sua presença na área era esperada devido a presença de animais de criação (gado). É considerado o maior responsável pela transmissão do vírus rábico entre os animais endotérmicos.

Para pequenos mamíferos foram definidos 5 pontos amostrais e utilizadas armadilhas de captura viva (live traps), do tipo Sherman e gaiolas com gancho (tipo Tomahawk). Ao final foram registradas 9 espécies de pequenos mamíferos não voadores e nenhuma espécie consta em listas de espécies ameaçadas.



As metodologias empregadas para o estudo de médios e grandes mamíferos foram: visualizações diretas dos animais, busca por indícios indiretos, armadilhas fotográficas, em 06 pontos amostrais, e entrevistas.

Ao final do estudo foram registradas 22 espécies de mamíferos de médio e grande porte, pertencentes a 15 famílias, sendo uma espécie exótica (javali). Cabe ressaltar que, além do total amostrado, cinco espécies foram registradas apenas por entrevistas, sendo elas: Tamanduá-mirim, Tatu-galinha, Onça-parda Jaritataca Raposinha-do-campo. Demonstrando assim a necessidade da continuidade no monitoramento da Mastofauna na área do empreendimento. Oito das espécies registradas constam em listas de espécies ameaçadas de extinção, sendo elas: *Chrysocyon brachyurus* (lobo-guará), *Puma concolor* (onça-parda), *Tapirus terrestris* (anta) e cateto (*Dicotyles tajacu*), *Leopardus pardalis* Jaguatirica, *Puma yagouroundi* (Gato-mourisco), *Lycalopex vetulus* (Raposinha-do-campo), *Sylvilagus brasiliensis* (Tapeti), *Myrmecophaga tridactyla* (Tamanduá-bandeira). Entre as espécies amostradas, o tatu-galinha, a cutia, o cateto e a capivara podem ser consideradas espécies cinegéticas.

- Ictiofauna

Foram selecionados cinco corpos d'água dentro do empreendimento para realização do levantamento da ictiofauna. Para o inventário foram utilizados diversos métodos de captura quantitativa e qualitativa, buscando amostrar a totalidade da Ictiofauna presente em cada ponto amostral. As coletas foram realizadas com redes de emalhar que foram expostas entre 18:00 horas e 6:00 horas. Os trabalhos com puçás foram realizados em áreas rasas e destinados á captura de espécies de pequeno porte ou juvenis daquelas de maior porte, sendo operados durante o começo e o fim do dia, nas áreas das mesmas estações amostradas com redes de emalhar. As tarrafas foram operadas nas mesmas estações das redes de emalhar e foram feitos cinco lances de cada malha. Após as campanhas foram coletados 186 indivíduos pertencentes a 23 espécies, distribuídas em 10 famílias. É importante destacar que, não foram capturadas espécies exóticas à bacia e nenhuma espécie está presente em Listas oficiais de Espécies Ameaçadas.

- Entomofauna

Foram escolhidos os grupos dos mosquitos (*Culicidae*) e besouros (*Scarabaeinae*) para serem inventariados, pois são consideradas espécies bioindicadoras, visto que são muito diversificadas, facilmente amostradas e identificadas, comuns o ano todo, respondendo rapidamente a alteração ambiental.



Para a amostragem foram delimitados seis pontos inseridos na área de influência do empreendimento. Para a coleta de insetos adultos da família Culicidae que apresentam hábitos crepusculares e noturnos foi utilizada, em cada estação amostral, uma armadilha do tipo Shannon e para a coleta dos insetos da subfamília Scarabaeinae foram utilizadas armadilhas de queda do tipo pitfall. Para família Culicidae foram capturados 56 espécimes distribuídos em 7 gêneros e 11 morfoespécies, sendo a Shannoniana sp. a morfoespécie mais abundante com 21 espécimes. Dentre os mosquitos Anopheles, merecem destaque os subgêneros Nyssorhynchus e Kerteszia que incluem espécies transmissoras de malária. Foram capturados 109 espécimes de Insetos Scarabaeinae, distribuídos em 5 gêneros e 6 morfoespécies. A Dichotomius sp. foi a morfoespécie mais abundante com 95 espécimes. Após consulta ao Atlas da Biodiversidade em Minas elaborado pela Fundação Biodiversitas, o empreendimento não se encontra em áreas de prioridade de conservação para nenhum dos grupos estudados, porém está localizado a cerca de 6 km da área 24 - “Remanescentes Lóticos do Rio Paranaíba” caracterizado como de importância extrema para conservação da ictiofauna.

3.4 MEIO SOCIOECONÔMICO

Para o diagnóstico do meio socioeconômico, foi definido como área de influência direta o município de Rio Paranaíba-MG, Ibiá-MG e São Gotardo-MG. O empreendimento exerce influência positiva, através da prestação de serviços, relações comerciais, absorve mão-de-obra, resultando em um impacto positivo, aquecendo a economia, sendo responsável pela empregabilidade dos moradores, geração de renda e arrecadação de tributos.

As atividades econômicas do município de Rio Paranaíba-MG estão diretamente associadas às atividades rurais, tendo em vista que as atividades rurais atuam diretamente sobre aquelas de caráter urbano, através da formação de agroindústrias de abrangência local que vivem em função do beneficiamento de produtos agrícolas. Além disso, a movimentação do setor comercial depende em grande parte do atendimento às demandas agropecuárias através do serviço e do comércio voltado para a satisfação de pequenos e médios produtores, o que demonstra a importância da agricultura para a região. Fato esse ressaltado pela característica da formação do PIB, que é predominantemente de rendas do setor primário (agropecuária) e terciário (serviços).

4.0 ÁREA DE RESERVA LEGAL e PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP).



As áreas de preservação permanente (APP's) da propriedade somam 262,8014 hectares. Na atual fase de licenciamento ambiental, não foi apresentado nenhum requerimento com intuito de realizar intervenção em área de preservação permanente.

Destaca-se que, na figura 02, é possível observar as áreas delimitadas como área de preservação permanente, sendo limítrofe as áreas de reserva legal do Fazenda, ressaltando-se que as áreas de APP são cercadas com cerca de arame.

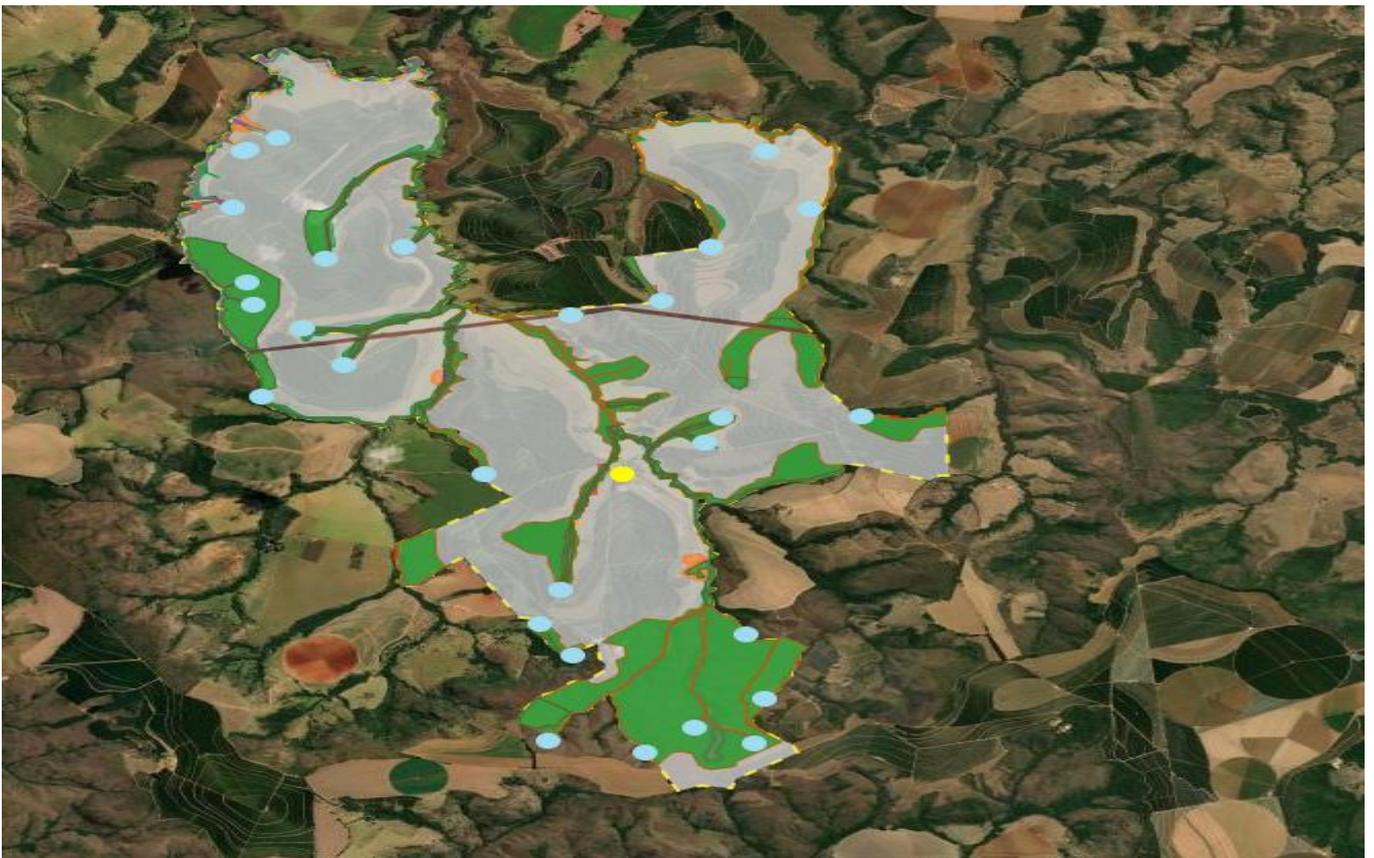


Figura 02 - Limites da propriedade e áreas preservadas "cor verde". Fonte: SICAR, 2023.

A área de reserva legal da propriedade, equivalente a 665,0926 hectares, quantidade não inferior aos 20% legalmente determinados, encontra-se devidamente regularizada, seja mediante demarcação ou declaração no CAR, seja através das averbações facultativas nas matrículas rurais respectivas, em conformidade com o disposto nos arts. 30 e 31, ambos da Lei Estadual nº. 20.922/2013, restando, pois, atendidos os precisos termos dos arts. 24, 25 e 28, todos do mesmo diploma legal ambiental. Na tabela 02, é apresentado a área total de e o indicativo de área de reserva legal.

Tabela 02- Áreas de reserva legal

Fazenda	Matrícula (s)	Área (ha)	Área de RL (ha)	Cadastro Ambiental Rural n.º
---------	---------------	-----------	-----------------	------------------------------



Vereda	11.555, 11.557, 11.558, 11.559 e 26.655	2858,5994	665,0926	MG-3155504-5927.EDAA.7055.4B76.8EC5.07B6.A553.AFFD*
TOTAL		2858,5994	665,0926	665,0926 hectares de RL

Fonte: Estudos ambientais, 2023 * possui adesão ao PRA (Programa de Regularização Ambiental)

5.0 ÓRGÃOS INTERVENIENTES

O empreendedor apresentou o Ofício N° 1418/2021/DIVAP IPHAN-MG/IPHAN-MG-IPHAN, emitido pelo IPHAM-MG, alegando que a Fazenda Vereda não possui quaisquer elementos caracterizados como bens culturais acautelados.

Dessa forma, ante referida declaração sob responsabilidade integral do empreendedor, evidencia-se ausência de impactos aos bens jurídicos listados no artigo 27 da Lei Estadual n° 21.972/2016, podendo, pois, a licença poderá ser emitida.

Ainda, importante destacar que consta dos autos manifestação do IPHAN-MG acerca do tema, anuindo com a inexistência de bens culturais a serem acautelados, conforme documento constante do sistema SLA.

6.0 IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS APONTADAS NO EIA

- **Geração de resíduos sólidos na Fazenda Vereda**

A propriedade adota o Sistema de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, que consiste em separar os resíduos sólidos de acordo com a sua classificação e realizar a correta destinação final dos mesmos. As embalagens de defensivos agrícolas são devolvidas, conforme prevê a legislação vigente. Os resíduos classificados como classe I (óleos contaminados), são destinados para empresas credenciadas.

- **Processos erosivos (movimentação do solo, carreadores e estradas)**

Na propriedade em questão, o cultivo é em condições de sequeiro. Periodicamente, realiza-se a manutenção de estradas e carreadores, dando ênfase a destinação adequada da drenagem de deflúvios, buscando minimizar os processos erosivos e ocorrência de ravinas.

- **Contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos pela aplicação de fertilizantes químicos e defensivos agrícolas**



A agricultura utiliza significativa quantidade de insumos agrícolas incluindo fertilizantes, corretivos e defensivos, que podem causar impactos nas águas superficiais e subterrâneas. As medidas de gestão e controle ambiental incluem: boas práticas produtivas, utilização racional de fertilizantes e defensivos agrícolas, mapeamento de pragas e plantas infestantes, planejamento da fertilização, seleção de defensivos, monitoramento da qualidade do solo e adoção do Manejo Integrado de Pragas e Doenças.

- **Alteração da qualidade do ar**

Durante a operação do empreendimento, as emissões atmosféricas provêm da movimentação dos veículos, máquinas e equipamentos agrícolas. Tais atividades ocasionam aumento da suspensão de material particulado (poeira fugitiva) e das emissões de gases veiculares (principalmente CO₂), estando restrita à ADA e sua circunvizinhança imediata, por representar as áreas de maior concentração e circulação de veículos. Além disso, existe no local uma caldeira que utiliza como combustível a lenha, sendo utilizada no processo de secagem do café.

- **Efluentes sanitários e oleosos**

O efluente sanitário gerado na Fazenda Vereda é coletado via rede de esgoto, e destinado para fossas biodigestoras.

O empreendimento possui depósito de combustível, pista de abastecimento e lavador de máquinas e uma pequena oficina mecânica, tendo sido instaladas caixa separadora de água e óleo na área de abastecimento e lavagem de máquinas agrícolas.

- **Redução da disponibilidade hídrica**

A atividade agrícola faz uso dos recursos hídricos, contribuindo desta maneira para a redução deste recurso natural nas áreas de captação. O empreendedor alega que realiza a captação somente em pontos outorgados pelo IGAM e faz manutenção frequente dos equipamentos utilizados na captação, na condução de água, evitando assim o desperdício de água.

- **Alteração do nível de ruído local durante o manejo agrícola**

A movimentação dos equipamentos agrícolas poderá gerar um aumento da emissão de ruídos na Fazenda Vereda, oriundos de motores a combustão e da atividade dos maquinários.



Deve-se ressaltar que trata-se de área rural, estando distante de comunidades habitacionais. As manutenções preventivas e corretivas que melhoram o desempenho do sistema mecânico, impedindo a geração de ruídos originados pelo desgaste dos equipamentos agrícolas, é uma medida indicada.

- **Desequilíbrio da população de insetos e fungos**

A aplicação indiscriminada de defensivos agrícolas representa um grande aliado ao desequilíbrio das populações de insetos e fungos, podendo causar significativos danos ao ecossistema, sendo um impacto de efeito negativo.

O empreendedor menciona que faz o uso de defensivos agrícolas em conformidade com o receituário agrônômico e que opta por moléculas de baixa toxicidade.

- **Segurança do trabalho e saúde ocupacional**

A segurança e saúde no trabalho são abordadas na Fazenda Boa Vereda, sendo fornecido EPIs (perneiras, protetores auriculares, bota e vestimentas adequadas), para manuseio de agrotóxicos.

- **Diversificação da economia estadual e a criação de empregos e oportunidades de trabalho**

A atividade agropecuária na região do Alto Paranaíba é muito significativa e diversifica as fontes de geração da renda e contribui para o PIB Estadual, além de trazer diversas vantagens para a cadeia do agronegócio. Portanto, esse impacto é de natureza positiva.

Vale destacar que o empreendimento possui certificação “Rainforest Alliance Certified” que através da promoção e incentivo do manejo florestal e agrícola, ambientalmente corretos e economicamente viáveis, contribui para a preservação da biodiversidade e justiça social, tendo como base certificação, treinamento e capacitação dos trabalhadores.

7.0 PROGRAMA/PLANO DE MITIGAÇÃO E MONITORAMENTO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

Com o objetivo de auxiliar na adequação ambiental da Fazenda Vereda para a manutenção de suas atividades produtivas em conformidade com a legislação pertinente, o empreendedor propôs a execução de programas/planos ambientais e monitoramentos.

Obs.: Em relação ao Programa de Educação Ambiental, o empreendedor apresentou justificativa para a sua não apresentação, em virtude da realidade do empreendimento, motivando-a tecnicamente, conforme art. 1º, §3º, da DN COPAM 214/2017, concluindo que a



dispensa do PEA não interferirá nos sistemas de controle ambiental e não acarretará na perda de desempenho socioambiental do empreendimento.

- **PLANO DE CONTROLE E MONITORAMENTO DO SOLO E ÁGUA**

O empreendedor realiza o controle de erosão do solo na área da propriedade, através da adoção de técnicas agronômicas conservacionistas, implantação de sistema de controle das águas pluviais (curvas de nível e dissipadores) e planejamento do plantio, para evitar que o solo permaneça exposto durante o período chuvoso (maior risco de erosão).

Além disso, a Fazenda possui um Plano de Conservação da Água, elaborado para a Certificação Rainforest Alliance, onde foi proposto o cronograma e metodologia para conservação e uso racional dos recursos hídricos da fazenda.

- **PROGRAMA DE MONITORAMENTO DA FAUNA**

O empreendedor não apresentou uma proposta de programa de monitoramento da fauna. Considerando os estudos apresentados, A SUPRAM TM entende que há necessidade de continuação dos estudos visando a confirmação da ocorrência das espécies ameaçadas de extinção e/ou daquelas mais vulneráveis aos impactos gerados.

Nesse sentido, tem-se que o monitoramento **seja para todos os grupos da fauna terrestre e aquática, utilizando a metodologia nos mesmos moldes (pontos amostrais, metodologia e sazonalidade) já realizados no inventário de fauna apresentado no EIA com intuito de garantir a eficiência na comparação dos dados coletados e que ocorra durante 09 anos, com realizações de 03 (três) campanhas, abrangendo o período seco e chuvoso de cada ano.**

A 1ª campanha deverá ser executada no primeiro ano de vigência da licença; a 2ª campanha deverá ser executada no quarto ano de vigência da licença; e a 3ª campanha deverá ser executada no oitavo ano de vigência da licença. A fim de contemplar a variação de ocorrência de espécies ao longo da vigência da licença.

Contudo, ao final de cada campanha, deve-se elaborar e apresentar um relatório parcial para análise dos dados obtidos e, ao final do estudo, apresentar o relatório final consolidado de todas as campanhas.

- **PLANO DE MANEJO DE RESÍDUOS**

O Gerenciamento de Resíduos Sólidos atuará no acompanhamento e controle dos resíduos, desde sua geração até a destinação final adequada, incluindo ações de coleta seletiva de resíduos recicláveis e credenciamento de empresas licenciadas para o recebimento e a reciclagem dos resíduos segregados. As linhas de ações do programa



envolvem o gerenciamento de resíduos gerados nas áreas produtivas da Fazenda Boa Vereda e sua destinação final para empresas licenciadas.

● PLANO DE CONSERVAÇÃO DE ECOSISTEMAS

A propriedade possui um Plano de Manejo de Ecossistemas elaborado para a Certificação Rainforest Alliance, onde foi proposto o cronograma e metodologia para conservação dos ecossistemas naturais (APP, Reserva legal e vegetação nativa) existentes na fazenda.

● PLANO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

A propriedade possui um Plano de Eficiência Energética, elaborado para a Certificação Rainforest Alliance, onde foi proposto o cronograma e ações mais eficientes para o uso sustentável dos recursos energéticos.

8.0 COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

A compensação ambiental prevista no artigo 36 da Lei nº 9.985/2000, consiste na obrigação imposta ao empreendedor, nos casos de atividade de significativo impacto ambiental, de apoiar a implantação e manutenção de unidades de conservação da natureza, componentes de grupo de proteção integral.

A compensação ambiental possui caráter nitidamente econômico, sendo que, a Lei, ao determinar a fixação do percentual da compensação de acordo com o grau de impacto ambiental causado pelo empreendimento (artigo 36, §1º), acaba por inserir a variante “ambiente” no planejamento econômico do empreendimento potencialmente poluidor.

No entanto, a cobrança da compensação ambiental fundamenta-se no estudo prévio de impacto ambiental e seu respectivo relatório – EIA/RIMA, cumprindo definir, portanto, quais são os significativos impactos ambientais identificados no EIA, que ensejam a cobrança da compensação.

O Decreto Estadual nº. 45.175/2009, que estabelece a metodologia de gradação de impactos ambientais e procedimentos para fixação e aplicação da compensação ambiental, apresenta, em seu anexo único, os indicadores ambientais para o cálculo da relevância dos significativos impactos ambientais, quais sejam:

Interferência em áreas de ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e /ou em áreas de reprodução, de pouso e de rotas migratórias.



Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)
Interferência/ supressão de vegetação, acarretando fragmentação
Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos
Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona amortecimento, observada a legislação aplicável
Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme biodiversidade em Minas Gerais – Um atlas para sua conservação
Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar
Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais
Transformação de ambiente lótico em lântico
Interferência em paisagens notáveis
Emissão de gases que contribuem efeito estufa
Aumento da erodibilidade do solo
Emissão de sons e ruídos residuais

Levando-se em consideração que os itens negritados acima são considerados como de significativos impactos ambientais na área da Fazenda Vereda e diante das conclusões aferidas no EIA, será condicionado a aplicação da compensação ambiental disposta na Lei nº 9.985/2000.

9.0 CONTROLE PROCESSUAL

Inicialmente, verifica-se que o processo foi formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental, conforme solicitação SLA nº. 2022.12.01.003.0002677 - Processo SLA nº. 725/2023, requerida nos moldes da DN COPAM nº. 217/2017.

Importante destacar que foi carreado ao processo administrativo ora sob escrutínio, a comprovação de posse e uso do imóvel rural onde localiza-se o empreendimento e comprovante de inscrição do empreendimento no Cadastro Técnico Federal – CTF nº. 6513750, conforme determina o art. 10, da Instrução Normativa nº. 06/2013 e art. 1º, da Instrução Normativa nº. 12/18, ambas publicadas pelo IBAMA.

Por oportuno, constam também dos autos eletrônicos, Certidão de conformidade municipal expedida pelo município de Rio Paranaíba-MG, restando, assim, observado o regramento constante do *caput* e §§ 1º e 2º, do art. 18, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, tendo sido apresentado, também, comprovante de publicação em periódico regional notícia acerca do requerimento em tela, perpetrado pelo empreendedor, conforme determinam os arts. 30 a 32 da DN COPAM nº. 217/2017.



Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela que os estudos apresentados e necessários para subsidiar o presente parecer técnico, estão devidamente acompanhadas de suas respectivas ARTs, mormente EIA-RIMA e PCA.

Outrossim, no que concerne ao EIA-RIMA e à publicidade do requerimento em tela, informa-se que foi disponibilizado aos interessados, conforme publicação do Órgão Ambiental havida em 13/04/2023 no IOF/MG – pág. 11, inclusive com *link* para consulta aos estudos referidos, não havendo requerimento de interessados na realização de audiência pública, efetivada pela SUPRAM TM, também em observâncias ao que determinam os arts. 30 a 32 da DN COPAM nº. 217/2017.

Mister ressaltar, outrossim, que o uso de recursos hídricos no empreendimento está devidamente regularizado, conforme demonstrado no decorrer das razões de tópico próprio – item 3.2.

A área de reserva legal da propriedade, em quantidade não inferior aos 20% legalmente determinados, encontra-se devidamente regularizada, seja mediante demarcação e declaração no recibo CAR respectivo, seja através das averbações facultativas nas matrículas rurais da propriedade, em conformidade com o disposto nos arts. 30 e 31, ambos da Lei Estadual nº. 20.922/2013, restando, pois, atendidos os precisos termos dos arts. 24, 25 e 28, todos do mesmo diploma legal ambiental, destacando-se, ainda, que foi carreado aos autos o recibo CAR correspondente.

A localização do empreendimento não está compreendida em áreas especialmente protegidas, terras indígenas ou quilombolas, Sítios Ramsar ou de conflito hídrico, tendo sido atestado, ainda, pelo empreendedor, inexistência de bens culturais acautelados, havendo, também, manifestação negativa do IPHAN-MG.

Destarte, nos termos do art. 15, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, **o prazo de validade da licença em referência será de 8 (oito) anos**, tendo em conta que, no momento do controle processual, restou verificado no sistema autos de infração, existência do Auto de Infração nº. 267447/2020, ensejando, pois, aplicação do § 4º, do art. 32 do Decreto Estadual nº. 47.383/2018.

Finalmente, conforme preconizado pelo inciso III, do art. 14, da Lei Estadual nº. 21.972/2016 e art. 5º, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, o processo em tela deverá ser apreciado pela Câmara Técnica de Atividades Agrossilvipastoris – CAP – do COPAM.

10.0 CONCLUSÃO



A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Licença Ambiental Concomitante (LAC 1) para as FAZENDA VEREDA, do empreendedor DAVID OTTONI FILHO, localizado no município de Rio Paranaíba/MG, pelo prazo de 08 (oito) anos, desde que atendidas as medidas mitigadoras de impactos ambientais descritas neste parecer, aliadas às condicionantes listadas no Anexo I e automonitoramento do Anexo II.

As orientações descritas nos estudos, as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer e condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara Técnica de Atividades Agrossilvipastoris (CAP), nos termos do Art. 14, inciso III, da Lei Estadual nº 21.972/2016.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I e II) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à Supram Triângulo Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licença a ser emitido.

Qualquer legislação ou norma citada nesse parecer deverá ser desconsiderada em caso de substituição, alteração, atualização ou revogação, devendo o empreendedor atender à nova legislação ou norma que a substitua.

11.0 ANEXOS

Anexo I. Condicionantes.

Anexo II. Programa de Automonitoramento.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Concomitante para a Fazenda Vereda, Rio Paranaíba-MG

Empreendedor: DAVID OTTONI FILHO

Empreendimento: FAZENDA VEREDA

CNPJ: 010.114.566-72

Município: Rio Paranaíba-MG

Atividades: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas); criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo; beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes.

Código DN 217/2017: G-01-03-01; G-01-01-5; G-02-07-0 e G-04-01-04.

Processo: SLA n.º 725/2023

Validade: 8 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Executar o programa de monitoramento da mastofauna, avifauna, herpetofauna, entomofauna e ictiofauna, em três campanhas, contemplando a sazonalidade. Obs.1: * 1ª campanha deverá ser executada no primeiro ano de vigência da licença; ** 2ª campanha deverá ser executada no quarto ano de vigência da licença; *** 3ª campanha deverá ser executada no sétimo ano de vigência da licença; Obs.2: Entrega de relatório parcial ao final de cada campanha; e apresentar relatório final, compilado de todas as campanhas, na formalização da revalidação da licença	Durante a vigência da licença ambiental
03	Protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas – IEF, processo de compensação ambiental, de acordo com a Lei nº 9.985/00 e Decreto Estadual nº 45.175/09 alterado pelo Decreto nº 45.629/11. O processo de compensação deverá atender aos procedimentos estipulados pela Portaria IEF Nº 55, de 23 de abril de 2012. OBS: Apresentar o comprovante do protocolo à SUPRAM TM.	180 dias
04	Dar destinação sanitária e ambientalmente correta para as carcaças de animais, podendo ser feito o enterro em valas ou compostagens, exceto para o caso de animais mortos por doenças de controle oficial, para as quais se faz necessário o acompanhamento do órgão responsável, de acordo com recomendações específicas. Comprovar a destinação adequada por meio de relatório técnico e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. Em hipótese alguma o empreendedor pode deixar o animal no ambiente, depositar a carcaça em Área de Preservação Permanente - APP ou Reserva Legal.	Anualmente, durante a vigência da Licença Ambiental.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs:



1 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante; sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A).

2 – A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

3 – Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

4 - Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos do art. 30 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

5 - Qualquer mudança promovida no empreendimento, que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência nesta licença, deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento para a Licença Ambiental Concomitante – LAC 1, Fazenda Vereda - Rio Paranaíba-MG.

Empreendedor: DAVID OTTONI FILHO
Empreendimento: FAZENDA VEREDA
CNPJ: 010.114.566-72
Município: Rio Paranaíba-MG
Atividades: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas); criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo; beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes.
Código DN 217/2017: G-01-03-01; G-01-01-5; G-02-07-0 e G-04-01-04.
Processo: SLA n.º 725/2023
Validade: 8 anos

1. RESÍDUOS SÓLIDOS E REJEITOS NÃO ABRANGIDOS PELO SISTEMA MTR-MG

Relatórios: Apresentar à SUPRAM TM, **SEMESTRALMENTE**, o Relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Obs.: Fica facultado ao empreendedor a possibilidade de apresentar a DMR, emitida via sistema MTR-MG, uma vez que os empreendimentos agrossilvipastoris pelo disposto no artigo 2, inciso II da DN COPAM 232/2019, são dispensados.

Prazo: Durante a vigência da licença ambiental

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1 – Reutilização
2 – Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 – Incineração

6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)
9 - Outras (especificar)

Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações;
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.



- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização

2. EFLUENTES LÍQUIDOS DAS CAIXAS SEPARADORAS DE ÁGUA E ÓLEO

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Entrada e saída das caixas separadoras de água e óleo existentes no empreendimento. Deverá ser feita análise em todas as caixas separadoras existentes no empreendimento.	Óleos e graxas.	Anualmente

Enviar anualmente à SUPRAM TM, até o 20º dia do mês subsequente ao mês de aniversário da licença, o relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

O relatório deverá ser proveniente de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

3. PROGRAMAS/PLANOS AMBIENTAIS

Apresentar anualmente à SUPRAM TM, até o 20º dia do mês subsequente ao mês de aniversário da licença, os relatórios da execução do Plano de Controle e Monitoramento do solo e água; Plano de Manejo de Resíduos; Plano de Conservação de Ecossistemas e Plano de eficiência energética, conforme apresentado no EIA.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM n.º 216, de 27 de outubro de 2017 ou outra que a vier substituir.
- A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM n.º 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda, conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.
- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.



Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.